

LEI MUNICIPAL Nº 1.242/2022

**Consolida as disposições legais a respeito do Vale-Alimentação pago aos servidores da Câmara Municipal de Campo Magro e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vale-alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 834/2014 e suas alterações, passa a ter o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago mensalmente aos servidores em atividade na Câmara Municipal de Campo Magro, independentemente do teto remuneratório.

Parágrafo único. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o benefício será pago uma única vez.

Art. 2º O Poder Legislativo poderá, mediante procedimento licitatório, de acordo com a legislação de regência, contratar empresa especializada para gestão do benefício concedido aos servidores.

Art. 3º O vale-alimentação será representado por documento individual de crédito, a ser utilizado pelo servidor junto aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios.

Art. 4º O valor pago a título de vale-alimentação não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim e sobre ele não haverá incidência de qualquer encargo fiscal ou previdenciário.

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei será pago ao servidor afastado do serviço em virtude de faltas abonadas e licenças (maternidade, paternidade, adoção, por acidente de trabalho ou doença profissional) e ainda durante o período de férias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas da Lei Municipal nº 834/2014 e aquelas que lhe alteraram.

Campo Magro, 13 de junho de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Legislativo Municipal

JOSNEI ROSA
PRESIDENTE

ROBERTO LEAL
VICE-PRESIDENTE

BETO SOARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO

GILMAR LEONARDI
SEGUNDO SECRETÁRIO

Republicado por haver incorreções

[Download do documento](#)